

## LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

Que dispõe sobre a instituição da “semana municipal de prevenção ao câncer ginecológico”, e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a “**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO**” no Município de Nova Olímpia, sempre com início na última segunda-feira do mês de setembro.

Art. 2º Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantido imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art.3º A “**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO**”, será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens dos diagnósticos precoces e da possibilidade de cura.

Art. 4º Paralelamente aos trabalhos de atendimento deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para a atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 18 dias do mês de Março de 1999.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE